

Porto Velho, 22 de dezembro de 1 983

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Com base no Artigo 34, da Lei Complementar nº 41, de dezembro de 1 981, tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa honrada Assembléia o anexo Projeto de Lei, que determina a inclusão no Orçamento do Governo do Estado de Rondônia, para o ano de 1 983, o montante de CR\$ 3,5 bilhões (Três Bilhões e Meio de Cruzeiros).

O Programa Especial de Desenvolvimento, dentro da política do Governo do Estado, concentrou suas ações basicamente na infra-estrutura física dos órgãos de administração direta e indireta e suplementarmente nos setores de abastecimento d'água e de Rodovias (Estradas do Calcário).

É evidente, Senhores Deputados, que um programa dessa envergadura exige uma programação consistente e coerente da parte do Governo do Estado, por isso, quando da sua formulação, obedeceu ao critério de implementação dos setores dinâmicos (maior capacidade de retorno), conjugado com os mais carentes.

Outro critério observado foi o fortalecimento de núcleos urbanos emergentes e com grande potencial de desenvolvimento, permitindo um equilíbrio espacial e criando pólos de irradiação do desenvolvimento.

M

Portanto, considerando a importância dessa nos
sa programação, permito-me solicitar a Vossas Excelências que o
presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -

PROJETO DE LEI Nº 11 DE DE DE 1 983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA APROVA, e eu sanciono,
a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral um crédito suplementar no valor de CR\$ 3.500.000.000,00 (Três Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros) observando-se classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial		3.500.000.000,00
T O T A L		3.500.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.0739183.1.001 - Implantação da Infra Estrutura de Rondônia	3.500.000.000,00	3.500.000.000,00
T O T A L	3.500.000.000,00	3.500.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos do Programa Especial de Desenvolvimento consubstanciado na Lei complementar nº 41 de 21 de dezembro de 1981, com base no inciso III § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

RECEITA:

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	3.500.000.000,00
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.500.000.000,00
2420.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.500.000.000,00
2421.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.500.000.000,00
2421.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.500.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a programação Orçamentária da despesa dessa Secretaria, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82

I TRIMESTRE	2.296.501.562,00
II TRIMESTRE	2.656.375.834,00
III TRIMESTRE	4.360.279.828,00
IV TRIMESTRE	11.347.894.267,00
T O T A L	20.661.051.491,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E C E B I D O

Em 01/12/83

Spulline

Of. P/226/83

PORTO VELHO - RO
Em 30 de novembro de 1 983.

Senhor Governador,

Para fins do disposto no artigo 48, da Constituição do Estado, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei que "Abre crédito suplementar no orçamento vigente", aprovado em sessão ordinária do dia 29 do corrente.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Deputado JOSÉ BIANCO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Digníssimo Governador do Estado de Rondônia
PALÁCIO GETÚLIO VARGAS

Lei Nº 12



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 1 983.

Abre crédito suplementar no orçamento vigente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral um crédito suplementar no valor de CR\$ 3.500.000.000,00 (Três Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros) observando-se classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

13.00	- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
13.01	- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
4130.00	- Investimentos em Regime de Execução Especial	3.500.000.000,00
T O T A L		3.500.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.0739183.1.001 - Implantação da Infra Estrutura de Rondônia	3.500.000.000,00	3.500.000.000,00
T O T A L	3.500.000.000,00	3.500.000.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos do Programa Especial de Desenvolvimento consubstanciado na Lei complementar nº 41 de 21 de dezembro de 1 981, com base no inciso III § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

RECEITA:

2000.00.00	- RECEITA DE CAPITAL	3.500.000.000,00
2400.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.500.000.000,00
2420.00.00	- TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.500.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

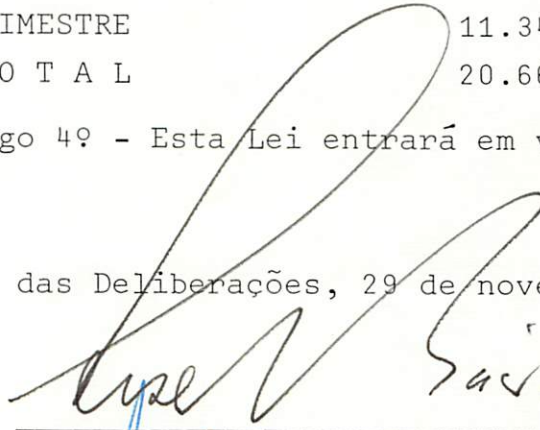
2421.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO 3.500.000.000,00
2421.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
DA UNIÃO 3.500.000.000,00

Artigo 3º - Fica alterada a programação Orçamentária da despesa dessa Secretaria, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.


I TRIMESTRE	2.296.501.562,00
II TRIMESTRE	2.656,375.834,00
III TRIMESTRE	4.360.279.828,00
IV TRIMESTRE	11.347.894.267,00
T O T A L	20.661.051.491,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 1983.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

LEI Nº 12, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983.

Abre crédito suplementar no orçamento vigente.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial		
		3.500.000.000,00
TOTAL		3.500.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.0739183.1.001 - Implantação da Infra-estrutura de Rondônia	3.500.000.000,00	3.500.000.000,00
TOTAL	3.500.000.000,00	3.500.000.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos do Programa Especial de Desenvolvimento,

17

consubstanciado na Lei Complementar nº 41, de 21 de dezembro de 1981, com base no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

RECEITA:

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	3.500.000.000,00
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.500.000.000,00
2420.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.500.000.000,00
2421.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.500.000.000,00
2421.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.500.000.000,00

Art. 3º Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessa Secretaria, estabelecida pelo Decreto nº 781, de 31/12/82.

I TRIMESTRE	2.296.501.562,00
II TRIMESTRE	2.656.375.834,00
III TRIMESTRE	4.360.279.828,00
IV TRIMESTRE	11.347.894.267,00
T O T A L	20.661.051.491,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador